

Biometano Sul S.A.

CNPJ 47.360.931/0001-64

Balanços patrimoniais

31 de dezembro de 2022

(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	<u>31/12/22</u>		<u>31/12/22</u>
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	<u>354</u>	Fornecedores	<u>243</u>
Total do ativo circulante	<u>354</u>	Total do passivo circulante	<u>243</u>
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Imobilizado	<u>6.665</u>	Mútuos a pagar a partes relacionadas	<u>6.821</u>
Total do ativo não circulante	<u>6.665</u>	Total do passivo não circulante	<u>6.821</u>
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	10
		Prejuízos acumulados	<u>(55)</u>
		Total do patrimônio líquido	<u>(45)</u>
TOTAL DO ATIVO	<u><u>7.019</u></u>	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u><u>7.019</u></u>

Leomyr de Castro Girondi
AdministradorCarlos Alberto Vieira
Contador
CRC 1SP206556/O-0

Biometano Sul S.A.

CNPJ 47.360.931/0001-64

Demonstração do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022

(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	<u>31/12/22</u>
Receitas (despesas) financeiras	
Receitas financeiras	1
Despesas financeiras	<u>(56)</u>
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	(55)
 Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	 (55)
 Imposto de renda e contribuição social	 -
 Prejuízo líquido do exercício	 <u>(55)</u>

Leomyr de Castro Girondi
Administrador

Carlos Alberto Vieira
Contador
CRC 1SP206556/O-0

Biometano Sul S.A.

CNPJ 47.360.931/0001-64

Demonstração do resultado abrangente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022

(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	<u>31/12/22</u>
Prejuízo líquido do exercício	(55)
Outros resultados abrangentes	-
Total do resultado abrangente da Companhia	(55)

Leomyr de Castro Girondi
Administrador

Carlos Alberto Vieira
Contador
CRC 1SP206556/O-0

Biometano Sul S.A.

CNPJ 47.360.931/0001-64

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022

(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Capital social	Prejuízo líquido do exercício	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2021	-	-	-
Constituição do capital social	10	-	10
Prejuízo líquido do exercício	-	(55)	(55)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	10	(55)	(45)

Leomyr de Castro Girondi
Administrador

Carlos Alberto Vieira
Contador
CRC 1SP206556/O-0

Biometano Sul S.A.

CNPJ 47.360.931/0001-64

Demonstração do fluxo de caixa

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022

(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	<u>31/12/22</u>
Das atividades operacionais	
Prejuízo líquido do exercício	(55)
Ajustes para reconciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:	
Despesas com juros sobre contratos de mútuos	27
Aumento / Redução nos passivos operacionais	
Fornecedores	243
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	<u>215</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Constituição do capital social	10
Aquisição de ativo imobilizado	(6.665)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>(6.655)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Mútuos passivos – captação	6.794
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamento	<u>6.794</u>
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	<u>354</u>
Caixa e equivalentes de caixa	
No início do exercício	-
No final do exercício	354
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	<u>354</u>

Leomyr de Castro Girondi
Administrador

Carlos Alberto Vieira
Contador
CRC 1SP206556/O-0

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Demonstração Financeira
Referência Contrato	4940 - Biometano Sul - DF 2022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	18/05/2023
Validade	18/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	91231B63C03E7420211D77C214E0956660BE05871B0EC950539AE114CA2DF287

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contador
Relacionamento	47.360.931/0001-64 - BIOMETANO SUL S.A.
Representante	CPF
CARLOS ALBERTO VIEIRA	037.958.408-56
Ação:	Assinado em 18/05/2023 06:14:50 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0860EFE7AE683953 IP: 172.71.11.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Administrador(a)
Relacionamento	47.360.931/0001-64 - BIOMETANO SUL S.A.
Representante	CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00
Ação:	Assinado em 18/05/2023 03:48:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060 IP: 172.68.46.132
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EBLEO-QPIBB-ZJGSZ-VEJH3**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.